CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Indicação nº 108/2022

Indica "ao Excelentíssimo Senhor Presidente, nos termos do artigo 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a presente, que após dado ciência ao Soberano Plenário, deverá ser encaminhada, através de EXPEDIENTE INDICATÓRIO, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal da cidade de Salvador (UMCS)., vinculada ao município de Salvador, com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, que terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas da ciência, promover e difundir o conhecimento, bem como proporcionar e propiciar a extensão universitária, e dá outras providências."

Autoria: Vereador Anderson Ninho

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto.

DO VOTO:

Da análise do presente projeto de Indicação resta evidente equívoco ao direcioná-lo ao Presidente da Câmara, infringindo o quanto estabelecido no caput do Art. 209 do Regimento Interno que preconiza que:

> Art. 209 "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I- Sugere a **outro Poder** a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;" (grifo nosso)

Pelo exposto **voto contrário** a aprovação deste Projeto de Indicação.

Salvador, 27 de março de 2023

Téo Senna -Vereador